PROJETO DE LEI 01-00508/2013 dos Vereadores Marquito (PTB) e Wadih Mutran (PP)
““Dispõe sobre a fixação do número da placa da motocicleta na parte posterior do capacete.”
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:
Art.1º Fica obrigatória a identificação da placa da motocicleta, na parte posterior do capacete do usuário.
Parágrafo Único: A obrigatoriedade a que se refere este artigo estende-se aos passageiros ou garupas.
Art. 2º A identificação a que se refere os arts. 1º e/ou 2º deverá corresponder com o veiculo conduzido.
Art. 3º O não comprimento do disposto no art. 1º desta Lei, acarretará multa de R$ 300,00 (trezentos reais) ao proprietário e apreensão do veiculo. Em caso de reincidência o valor da multa dobrará e o veiculo será novamente apreendido.
Art. 4º O Executivo regulamentará o tamanho e forma da identificação a que se refere o art. 1º desta Lei.
Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.
Art.6º Esta Lei entrará em vigor 6 (seis) meses após sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes.”

Requerimento RDS 13-1954/2013 altera os autores desse projeto.

Publicação original DOC 02/08/2013, PÁG 109

PROJETO DE LEI 01-00508/2013 do Vereador Marquito (PTB)
““Dispõe sobre a fixação do número da placa da motocicleta na parte posterior do capacete.”
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:
Art.1º Fica obrigatória a identificação da placa da motocicleta, na parte posterior do capacete do usuário.
Parágrafo Único: A obrigatoriedade a que se refere este artigo estende-se aos passageiros ou garupas.
Art. 2º A identificação a que se refere os arts. 1º e/ou 2º deverá corresponder com o veiculo conduzido.
Art. 3º O não comprimento do disposto no art. 1º desta Lei, acarretará multa de R$ 300,00 (trezentos reais) ao proprietário e apreensão do veiculo. Em caso de reincidência o valor da multa dobrará e o veiculo será novamente apreendido.
Art. 4º O Executivo regulamentará o tamanho e forma da identificação a que se refere o art. 1º desta Lei.
Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.
Art.6º Esta Lei entrará em vigor 6 (seis) meses após sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes.”